

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 20/02/2014 12:43:51

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL COMAG LTDA.**

ENDEREÇO: RUA SILEX, 26 - BAIRRO CAMARGOS / CEP: 30520-200 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 01.542.005/0001-09

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10993**

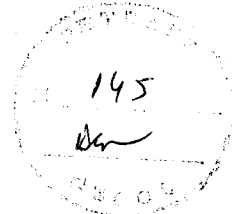
CÓDIGO FORNECEDOR: 114.249

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:



74 **INFORMÁTICA**

- 70 ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA INFORMÁTICA
- 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
- 30 SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

NO 11 01 2014 2905 0006 0000



REGISTRADO
N.º 2279 Ano 2014
Livro 05 Fl. 25
[Handwritten signature]

Data: 22/7/14

Substituição: 130280

Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Comag Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos em substituição, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COMERCIAL COMAG LTDA.**, estabelecida na Rua Silex, n.º 26, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP 30.520-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.542.005/0001-09, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Antônio Carlos Mozelli dos Santos, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 181/13, Pregão Eletrônico n.º 12/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas – Lote 1.
- 2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Comag Ltda.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Semáforos – GESEM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Comag Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AFs.
- 11.2. Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.
- 11.3. Conferir o objeto recebido.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

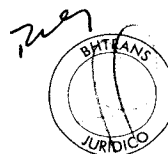
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após o fornecimento dos produtos.
- 12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.
- 12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

- 13.1. Advertência.
- 13.2. Multas, nas seguintes condições:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;





Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Comag Ltda.

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

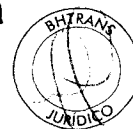
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Comercial Comag Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

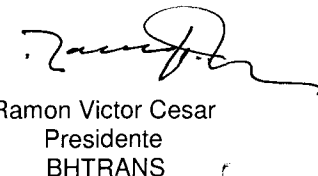
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

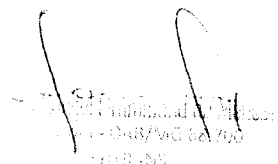
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

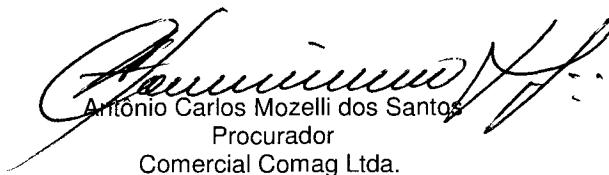
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

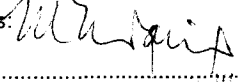
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos em
substituição
Município de Belo Horizonte

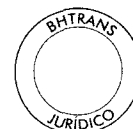

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Antonio Carlos Mozelli dos Santos
Procurador
Comercial Comag Ltda.

Testemunhas: 
1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:





**Comercial
Comag**



153

dg

BELO HORIZONTE, 22 DE JANEIRO DE 2014.

BH TRANS

ATT. SRA. ISABELA TORRES DE MAGALHÃES FERREIRA – PREGOEIRA (CPL)

TEL: (31) 3379-5592 E-MAIL: ITORRES@PBH.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013 – PROCESSO Nº: 181/13 LICITAÇÃO Nº: 519228

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Item	Qde	Unid.	Descrição do material	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	80	UNID.	Box curvo de alumínio com diâmetro de 1".	Tramontina Curvo	R\$ 3,90	R\$ 312,00
	02	80	UNID.	Box reto de alumínio com diâmetro de 1".	Tramontina Reto	R\$ 2,87	R\$ 229,60
	03	80	UNID.	Cabeçote em PVC com diâmetro de 1".	Quifabra PVC	R\$ 2,05	R\$ 164,00
	04	30	UNID.	Cantoneira para aterramento padrão Cemig.	Santa Marta Cantoneira	R\$ 38,99	R\$ 1.169,70
	05	80	UNID.	Curva em "S" galvanizada com diâmetro de 1".	Elecon Leve	R\$ 13,57	R\$ 1.085,60
	06	60	UNID.	Curva longa 90° com diâmetro de 1" em PVC.	Quifabra PVC	R\$ 1,52	R\$ 91,20
	07	80	UNID.	Curva longa de 90° galvanizada com diâmetro de 1", espessura de parede de 2,65 mm.	Elecon Pesado	R\$ 6,91	R\$ 552,80
	08	10	UNID.	Curva longa de 90° galvanizada com diâmetro de 1 1/4".	Elecon Leve	R\$ 9,54	R\$ 95,40
	09	10	UNID.	Curva longa de 90° galvanizada com diâmetro de 2".	Elecon Leve	R\$ 28,36	R\$ 283,60
	10	80	UNID.	Disjuntor bipolar 20 amperes.	GE TQC2420	R\$ 35,39	R\$ 2.831,20
	11	30	UNID.	Eletroduto PVC com diâmetro de 1" anti-chama.	PE Tubos	R\$ 5,63	R\$ 168,90
	12	80	UNID.	Eletroduto em aço galvanizado, tipo liso, comprimento de 3 metros, diâmetro de 1", espessura de parede de 2,65 mm.	Hipertubos Pesado	R\$ 45,43	R\$ 3.634,40
	13	80	UNID.	Eletroduto leve galvanizado com diâmetro de 2", com luva, comprimento de 3 m.	Elecon Leve	R\$ 34,77	R\$ 2.781,60
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) – LOTE 01							R\$ 13.400,00

BHTRANS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013 22/ JAN/2014

Condições Comerciais:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias

Prazo de entrega: Conforme Edital

(31) 3025-4250 - Rua Silex, 26 - Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.520-200

CNPJ: 01.542.005/0001-09 - Inscrição Estadual: 062.337855.00-65 - Inscrição Municipal: 0.131.053/001-4

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município


Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4508

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2279/14 

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Comercial Comag Ltda.

Objeto: Aquisição de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 12/2013.

Vigência: 20/02/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 13.400,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2103/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratada: Caed – Industrial, Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços, por mais 12 meses e acrescer quantitativamente, o objeto do contrato, em quantidade equivalente a 25% do valor inicial atualizado.

Vigência: 06/12/2013 a 05/12/2014.

Valor: R\$ 672.047,60

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações